



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Avenida São Paulo, nº 1113 – Cep: 17.730-000 – Parapuã - SP
Fone/ Fax: (18) 3582- 9020 – e-mail: licitacao@parapua.sp.gov.br
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

PROCESSO Nº 49/2022

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: _____

Fax _____

Obtivemos, através do acesso à página www.parapua.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (18) 3582-9020 ou do e-mail licitacao@parapua.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Município de Parapuã da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Maiores informações através do fone/fax: (18) 3582- 9020, com o responsável pelas licitações.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ÍNDICE - QUADRO RESUMO:

PREÂMBULO:

01. DO OBJETO

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO

03. SUPORTE LEGAL

04. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

05. DO VALOR GLOBAL ORÇADO PELO FDE

06. DO CREDENCIAMENTO

07. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

08. DO LOCAL ONDE PODERÁ SER OBTIDA A PASTA DO EDITAL

09. DA DISPONIBILIDADE DA PASTA TÉCNICA E DO LOCAL ONDE PODERÁ SER ADQUIRIDO

10. VISITA TÉCNICA

11. PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DA OBRA

12. DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

14. DA DATA E LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

15. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

16. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

17. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

18. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

19. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DA LICITANTE

20. DAS PROPOSTAS

21. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

22. DA CLASSIFICAÇÃO

23 - DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

24 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

25. GARANTIAS E SANÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

26. DA CONTRATAÇÃO

27. DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

30. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

31. DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

32. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

33. DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

34. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

35. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

36. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

37. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

38. DOS CASOS DE RESCISÃO

39 – DO LOCAL, HORÁRIO E CÓDIGO DE ACESSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

40 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

41 - DOS ANEXOS

Anexo I – PASTA TÉCNICA (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO E PROJETO ARQUITETÔNICO);

Anexo II – PROPOSTA PADRÃO;

Anexo III – MINUTA DO TERMO DO CONTRATO;

Anexo IV – DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DA MADEIRA;

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DAS OBRAS;

Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;

Anexo VII – DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTROS À PARTICIPAÇÃO;

Anexo VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

Anexo IX – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2957 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017;

Anexo X – DADOS CADASTRAIS;

Anexo XI – DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA;

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

QUADRO DE RESUMO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Concorrência Pública nº 01/2022
2	Tipo: Menor preço global
3	Publicação: Edital publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo, no Diário Oficial Eletrônico do município, no Átrio da Municipalidade e no Endereço Eletrônico: www.parapua.sp.gov.br .
4	Termo de Compromisso - Processo nº SEDUC-PRC-2022-00024-DM
5	Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Construção Civil, por menor preço de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para a Construção de Creche CR-01E – Padrão FDE - PAINSP , conforme Demanda nº 24792, Obra nº 13873, Processo nº SEDUC-PRC-2022-00024-DM, Código FDE: 12.02.517 e PI nº 2014/01467, firmado entre a Secretaria da Educação por intermédio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e a Prefeitura Municipal de Parapuã, conforme Projetos Anexos e especificações técnicas.
6	Regime de Execução: Empreitada Global
7	Dotação Orçamentária: 02 – EXECUTIVO 07 – EDUCAÇÃO 4.4.9.0.51.00000 – 248 - OBRAS E INSTALAÇÕES 02 – EXECUTIVO 07 – EDUCAÇÃO 4.4.9.0.51.00000 – 249 - OBRAS E INSTALAÇÕES Funcional programática: 02.07.0012.365.0008.2066
8	Valor Global Orçado pelo Departamento de Engenharia com Base na Planilha do Fde: R\$3.369.868,54 (Três milhões, trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

	sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).
9	Data Base do Orçamento da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE: 01/2022
10	Prazo de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses
11	Prazo de Execução das obras e serviços: 10 (dez) meses , contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS.
12	Endereço para Vistoria Técnica: Rua Niterói com a Rua Paraná, S/N – Parapuã/SP.
13	Caução para Participação: R\$33.698,68 (Trinta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).
14	Patrimônio Líquido: R\$336.986,85 (Trezentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).
15	Critério de Julgamento: Menor Preço global
16	Pedido de Esclarecimentos até: 23/05/2022
17	Entrega de Envelopes: 26/05/2022 às 09:00 horas



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

EDITAL Nº 22/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022 - PROCESSO Nº 49/2022

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09:00 horas do dia 26 de maio de 2022.

CRENCIAMENTO: Das 08:30 horas às 09:00 horas do dia 26 de maio de 2022.

LOCAL: Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Avenida São Paulo, nº1113 – Centro – Parapuã – SP.

Publicação: Edital publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), no Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo, no Diário Oficial Eletrônico do município, no Átrio da Municipalidade e no Endereço Eletrônico: www.parapua.sp.gov.br.

Tipo de Licitação: Menor Preço Global.

INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ – SP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar 123/2006.

A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAPUÃ**, CNPJ nº 53.300.331/0001-03, localizada na Avenida São Paulo, nº. 1113 - Centro, Cep:17.730-000, na cidade de Parapuã/SP, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA PUBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e pelas disposições a seguir estabelecidas:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente licitação destina-se a contratação de empresa especializada na área de Construção Civil, por menor preço de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para a **Construção de Creche CR-01E – Padrão FDE - PAINSP**, conforme Demanda nº 24792, Obra nº 13873, Processo nº SEDUC-PRC-2022-00024-DM, Código FDE: 12.02.517 e PI nº 2014/01467, firmado entre a Secretaria da Educação por intermédio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e a Prefeitura Municipal de Parapuã, conforme Projetos Anexos e especificações técnicas.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O regime de execução será indireto, as obras e serviços, objeto da presente licitação, serão executados pela vencedora da concorrência sob o regime de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, partindo de preços unitários, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

03. DO SUPORTE LEGAL:

03.1. Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto desta licitação.

04. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

02 – EXECUTIVO
07 – EDUCAÇÃO
4.4.9.0.51.00000 – 248 - OBRAS E INSTALAÇÕES

02 – EXECUTIVO
07 – EDUCAÇÃO
4.4.9.0.51.00000 – 249 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Funcional programática: 02.07.0012.365.0008.2066

05. DO VALOR GLOBAL ORÇADO PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COM BASE NA PLANILHA DO FDE:

05.1. R\$3.369.868,54 (Três milhões, trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

06. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. No início da sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar por diretor ou sócio, através da apresentação de cópia autenticada do contrato social, ou por representante, através de procuração particular ou carta de credenciamento com firma reconhecida, ou mediante procuração pública, apresentando documento que contenha foto.

6.2. Os contratos sociais, procurações e cartas credenciais apresentadas à Comissão Permanente de Licitações serão examinados no início da sessão, antes da abertura dos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação, e serão retidas pela Comissão Permanente de Licitações e anexadas ao processo.

6.3. A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da Reunião de Abertura dos Envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante.

07. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

07.1. Somente poderão participar desta Concorrência, na qualidade de licitantes, empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e ainda que:

07.1.2. Estejam legalmente constituídas e tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste edital;

07.1.3. Não possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela Prefeitura, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

07.1.5. As licitantes deverão prestar garantia de 1% (um por cento), no valor orçado, ou seja, de R\$ 33.698,68 (Trinta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme artigo 31, inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em Dinheiro;

- A garantia efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do Município de **PARAPUÃ**.

b) Títulos da Dívida Pública;

- Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovadas a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

c) Seguro Garantia, com prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias a contar da data marcada para abertura dos envelopes;

- Apresentação da via Original.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

d) **Fiança Bancária**, com prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias a contar da data marcada para abertura dos envelopes.

- Apresentação da via Original.

07.1.6. A Garantia descrita nas modalidades descritas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" deste subitem deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação.

Obs: As empresas que não prestarem garantia de 1% (um por cento) para a sua participação descrita no subitem 07.1.5 nas modalidades descritas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", estarão automaticamente inabilitadas para participarem na presente licitação.

07.1.7. A garantia para licitar será liberada, após a assinatura do Contrato com a empresa vencedora deste certame.

07.2. As licitantes deverão efetuar visita prévia **obrigatória** ao local de execução das obras, em conformidade com o **item 10** deste Edital.

07.3. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falência, concordata ou recuperação judicial, com exceção na condição estabelecida no item 18.4.1, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com esta Administração Municipal e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

07.3.1. Da mesma forma, não poderão participar do certame as empresas:

a) Cujas atividades empresariais não abranjam a prestação de serviços e fornecimento de materiais como licitado;

b) Os documentos deverão ser apresentados no **original** ou em **cópia autenticada** por cartório competente, ou servidor da Administração Municipal, neste caso **até o dia 25 de maio de 2022**. **Obs: Não serão autenticados documentos pela Administração Municipal após esta data.**

c) Que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam impedidas de licitar e/ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

d) A Administração Pública inabilitará, desclassificará ou rescindirá o contrato, conforme o caso e de acordo com a fase procedimental em que se encontre esta licitação, quando e se evidenciada a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias descritas acima;

07.4. O ato da entrega da proposta pela empresa licitante já caracteriza declaração desta, sob as penas da lei, de que conhece todos os termos do edital e com eles concorda, e não há fatos impeditivos à sua participação e atende plenamente os requisitos de habilitação.

08. DO LOCAL ONDE PODERÁ SER OBTIDA A PASTA DO EDITAL:

08.1. O presente edital, bem como seus anexos (**ANEXO I** – Pasta Técnica (Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico–Financeiro e Projeto Arquitetônico); **ANEXO II** – Formulário de Proposta; **ANEXO III** – Minuta do Termo de Contrato; **ANEXO IV** – Modelo de Procedência Legal de Madeira; **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Vistoria ao Local das Obras; **ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho; **ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital e da Não Ocorrência de Fatos Impeditivos e Outros à Participação; **ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **ANEXO IX** – Modelo de Declaração referente a lei municipal nº 2957 de 07 de dezembro de 2017, **ANEXO X** – Dados cadastrais, **ANEXO XI** – Declaração de Garantia de Execução da Obra, serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Parapuã: www.parapua.sp.gov.br.

08.1.1. Ao retirarem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Comissão Permanente de Licitações, o endereço para qualquer correspondência, e o número do telefone para uma eventual verificação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

09. DA DISPONIBILIDADE DA PASTA TÉCNICA E DO LOCAL ONDE PODERÁ SER ADQUIRIDO:

09.1. A Pasta Técnica contendo (Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e Projetos) da obra se encontram à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, na Avenida São Paulo, nº1113, centro, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou no



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

site oficial www.parapua.sp.gov.br no link licitações. Não será enviada a pasta técnica por via postal, e-mail ou similar.

10. VISITA TÉCNICA:

10.1. Para a Visita Técnica **obrigatória**, a empresa licitante deverá indicar um responsável da empresa, **munido de carta de credenciamento**, para apresentar-se na sede do Município, localizada na Avenida São Paulo, nº 1113 – Centro, na cidade de Parapuã/SP, onde tomará conhecimento das condições e do local de realização das obras.

10.2. A Visita Técnica poderá ser efetuada **até o dia __ de _____ de 2022**, e será realizada com acompanhamento do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Parapuã, após agendamento prévio no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal pelo telefone (18) 3582-9020 ramal 9040, onde a empresa interessada deverá solicitar o dia e horário para que o engenheiro esteja no local, na data previamente estabelecida, respeitando-se o horário agendado.

10.3. O Município fornecerá o comprovante de visita técnica à empresa, o qual deverá integrar envelope nº 01 – “Documentação”, como condição de habilitação da empresa.

10.4. A visita técnica torna-se obrigatório tendo em vista o vulto e valor orçado da obra e também para conhecimento do terreno onde será executada a obra.

11. PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DA OBRA:

11.1. O Prazo máximo para execução da obra objeto desta licitação será de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço - OIS.

11.2. Obriga-se a contratada a dar início a obra em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, pelo Departamento de Engenharia, desta Municipalidade;

11.3. Entender-se-á por conclusão da obra, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e entrega da obra em condições de ser utilizada e, para tanto, a Contratada deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de materiais do local da obra.

11.4. A obra será executada sob a modalidade de empreitada por menor preço global, nos termos do Anexo I do Edital.

11.5. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância do Município.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

12. DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

12.1. A Contratada sujeitar-se-á a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pelo **MUNICÍPIO**, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Os proponentes poderão solicitar esclarecimentos complementares à Comissão Permanente de Licitações **até o dia __ de _____ de 2022**, mediante solicitação por escrito e devidamente protocolada junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã.

13.1.2. Esclarecimentos de natureza técnica desta licitação, serão fornecidos pelo Departamento de Engenharia, no mesmo endereço acima ou pelo fone (18)3582-9020 – Ramal 9040, horário das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, em dias de expediente do responsável pelo Departamento de Engenharia.

13.1.3. Em caso de não solicitação pelos proponentes de esclarecimentos ou informações, presume-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

13.2. Somente terão valor as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pelo **MUNICÍPIO**.

14. DA DATA E LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

14.1. As licitantes deverão apresentar seus envelopes no dia **26/05/2022 até às 09:00 horas**, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, situada na Avenida São Paulo, nº1113, ocasião que se dará a sessão de abertura da licitação.

14.2. Os interessados em participar do presente certame devem atentar ao horário fixado para entrega dos envelopes, eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

14.3. Até a abertura do certame, os envelopes ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações e não serão devolvidos às licitantes.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

15. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

15.1. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser apresentadas em 2 (dois), envelopes distintos, fechados e indevassáveis, identificados na seguinte forma:

A Prefeitura Municipal de Parapuã/SP
Avenida São Paulo, nº1113, Parapuã/SP
Concorrência Pública nº 01/2022
Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação
Encerramento: 26/05/2022 às 09:00 horas

A Prefeitura Municipal de Parapuã/SP
Avenida São Paulo, nº1113, Parapuã/SP
Concorrência Pública nº 01/2022
Envelope nº 02 – Proposta de Preços
Encerramento: 26/05/2022 às 09:00 horas

15.2. O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em pastas, cadernos ou volumes, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.

15.3. **A inversão dos documentos no interior do envelope, ou a colocação da proposta de preços no envelope de documentos de habilitação e vice-versa, acarretará a exclusão do licitante do certame.**

16. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

16.1. A proponente deverá apresentar os documentos em uma única via contendo numeração sequencial com os termos de abertura e de encerramento.

16.1.1. Caso o licitante compareça na abertura da licitação, deverá apresentar a respectiva credencial. A falta deste documento não inabilitará a empresa participante.

17. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

17.1. A Documentação e Proposta deverão ser entregues no local determinado no item 14.1., deste Edital, até o dia e horários fixados para o encerramento desta licitação, em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

17.2. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticados em Cartório ou publicados em órgão de



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

imprensa oficial, ou ainda, por membros da Comissão Permanente de Licitações, quando apresentado juntamente com o original.

17.3. Os documentos apresentados ficarão retidos e farão parte do processo.

18. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

18.1. Para que a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, a mesma deverá comprovar o seu enquadramento perante a Junta Comercial, e apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

18.1.1. O envelope "**DOCUMENTAÇÃO**" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01 (uma) via original ou fotocópia autenticada de cada documento a seguir relacionado.

18.2. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir; obedecendo ao art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

18.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

18.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

18.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Inss conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, de tributos e contribuições Federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; Estadual e Municipal, do



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

18.3.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

18.3.3.2. Certidão de Regularidade de débitos tributários com a Procuradoria Geral do Estado de SP através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br ou outra equivalente de outro Estado.

18.3.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa a tributos mobiliários, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

18.3.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

18.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), conforme Lei 12.440/11, consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar na Certidão;

18.3.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do Contrato**;

18.3.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

18.3.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Parapuã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

18.3.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **18.3.6.2**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O licitante caracterizado como ME ou EPP que tiver problemas com a documentação referente à Regularidade Fiscal e quiser se beneficiar do acima descrito, deverá apresentar **TODA** a documentação solicitada, mesmo com restrições e/ou problemas.

18.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

18.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou ainda a apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital conforme súmula 50 TCE, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz;**

18.4.1.1. Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo.

18.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões.

18.4.2.1. A empresa interessada não obrigada a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

a) Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

b) Apresentar a **documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável**, com os respectivos **termos de abertura e de encerramento** do livro registrados na Junta Comercial, ou por outra autoridade pública por ela delegada;

18.4.2.2. A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

18.4.3. A boa situação financeira da empresa comprovar-se-á mediante o cálculo dos seguintes índices:

18.4.3.1. – Índice de Liquidez Geral – ILG, assim composto:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

18.4.3.2. - Índice de Liquidez Corrente – ILC, assim composto:

$$\text{ILC} = \text{LC} = (\text{AC} / \text{PC})$$

18.4.3.3. – Índice de Endividamento – IN, assim composto:

$$\text{IN} = (\text{PC} + \text{ELP}) / (\text{AT})$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

18.4.4. Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 1 (um) para os subitens 18.4.3.1 (ILG) e 18.4.3.2. (ILC) e igual ou inferior a 0,50 (cinquenta centésimos) para o subitem 18.4.3.3. (IN);

18.4.5. Patrimônio Líquido Mínimo: R\$336.986,85 (Trezentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, conforme art. 31 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4.6. Comprovante de haver prestado garantia de 1% (um por cento), como condição de participação no certame, conforme artigo 31, Inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.4.7. As empresas que estão dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas e as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real, deverão apresentar:

18.5 - Qualificação Técnica:

18.5.1. Cópia do Comprovante da Visita Técnica fornecida pelo Município, assinada pelo Departamento de Engenharia do Município da Prefeitura Municipal de Parapuã, conforme item 10 deste Edital. Este comprovante de Visita Técnica deverá estar dentro do Envelope nº 01- Documentos.

18.5.2. Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, atualizado ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos. Se a empresa pertencer a outra região



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

para participar da licitação deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, atualizado com vista do CREA/SP demonstrando que tem condições legais de atuar no Estado de São Paulo.

18.5.3. Comprovação de aptidão da empresa para execução das obras mediante:

18.5.3.1. Atestado (s) fornecidos pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove(m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devidamente certificado (s) pelo CREA ou CAU. O(s) comprovante(s) deverão indicar quantidades que representem, no objeto licitado parcela de maior relevância com relação aos Itens 03.02.002, 04.01.034, 08.14.085, 08.14.086 e 08.14.086 da planilha orçamentária do FDE.

18.5.4. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, responsável técnico, detentor de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, de forma a comprovar a experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação.

18.5.4.1. A comprovação do vínculo empregatício do profissional (responsável técnico) será mediante cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de registro de empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBS.: Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação técnica, deverão participar da obra licitada durante toda a execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal. A Administração Municipal poderá também pedir a substituição de pessoal que não atenda às qualificações mínimas exigidas.

18.5.4.2. Relação das instalações administrativas, aparelhamento, equipamentos e instrumentos disponíveis para a execução da obra.

18.5.4.3. Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, conforme modelo constante do Anexo V.

18.6 - Documentação Complementar:

18.6.1. Declarações diversas (modelo - Anexo VIII).



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

18.6.2. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. (**modelo – Anexo VI**).

18.6.3. Declaração garantindo os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos; e de que fornecerá mão-de-obra e materiais necessários para a execução da obra e que está qualificada e de boa qualidade, atendendo as normas da ABNT/INMETRO vigentes (**modelo – Anexo XI**).

18.6.5. Nas declarações deverá constar o número desta Licitação e do Processo.

18.6.6. Validade dos Documentos.

18.6.6.1. Os documentos (certidões) somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes ou na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos dentro do prazo de até 90 (noventa) dias anteriores a data marcada para entrega dos envelopes.

18.6.6.2. Os Documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Município a análise da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

19. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DA LICITANTE:

19.1. A habilitação destina-se a verificar se a licitante atendeu às exigências previstas no item 18, desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**.

19.2. Será considerada **INABILITADA** a licitante que:

19.2.1. Não apresentar documentação em conformidade com as exigências do edital ou deixar de apresentá-la.

19.2.2. Apresentar a documentação cuja regularidade esteja vinculada à abertura e exame do envelope nº 2.

19.3. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova documentação, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu(ram) à ocorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

19.3.1. Na hipótese de adoção da previsão do subitem 19.3, o procedimento indicado deverá ser levado a efeito no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da notificação por parte da licitante, implicando, ainda, a apresentação de todos os documentos exigidos no item 18 e subitens, independentemente do(s) documento(s) que tenha(m) dado causa à inabilitação.

19.4. A licitante que for considerada inabilitada poderá retirar o envelope nº 2 – proposta, devidamente fechado e indevassado, após o decurso do prazo para recurso ou depois de seu julgamento.

19.4.1. O envelope **PROPOSTA** da licitante inabilitada ficará à disposição da mesma no Departamento de Licitações e Contratos, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contado da previsão estabelecida no subitem anterior. Não sendo retirado no aludido prazo, o mesmo será destruído.

20. DAS PROPOSTAS:

20.1. Os licitantes deverão apresentar a Proposta, conforme modelo das Planilhas de Orçamento anexas ao processo, contendo a discriminação e quantidade dos serviços, preços unitários e totais e valor global considerando os blocos.

20.2. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações apresentadas no preâmbulo deste edital, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.

20.3. Deverá integrar a proposta:

20.3.1. Planilha de composição de BDI e Encargos Sociais, Planilhas de Composição de Preços Unitários, Planilhas Orçamentárias (Planilha elaborada pelo FDE e Planilha Orçamentária de Implantação elaborada pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã) e Cronograma Físico-Financeiro. Obs.: Para efeito de julgamento da proposta será avaliado o menor valor global da soma da Planilha elaborada pelo FDE e Planilha Orçamentária de Implantação elaborada pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã);



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

20.3.2. Declaração do Prazo de execução da obra, que não deve ser superior ao estipulado no Edital;

20.3.3. Declaração do prazo de validade da Proposta, que não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

20.3.4. Informar os dados bancários (banco, agência, número conta) do proponente.

20.4. No preço proposto deverão estar inclusos o lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto desta licitação.

20.5. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

20.6. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital, no convênio com a Secretaria de Estado da Educação (anexo) e das normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, prevalecendo, em caso de divergência, os que neles estiver disposto.

21. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO:

21.1. A presente licitação, para efeitos de julgamento, é do tipo “**Menor Preço**”, e a Comissão Permanente de Licitações julgará e classificará as propostas pelo critério de **Menor Valor Global** (soma da Planilha elaborada pelo FDE e Planilha Orçamentária de Implantação elaborada pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã), observada a legislação em vigor.

21.1.1. Antes de efetuar a classificação, a Comissão Permanente de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 e 45 da lei Complementar nº 123/06.

21.1.2. Na hipótese de que a proposta ofertada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte seja até 10% (dez por cento) superior à de menor preço apresentada por empresa sem essa característica, a licitante tipificada como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será convocada a apresentar nova proposta no prazo de (dois) dias corridos, sob pena de preclusão.

21.2. Serão desclassificadas as propostas:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- 21.2.1.** Com Valor Global, superior ao da Planilha de Orçamento apresentada pelo FDE;
- 21.2.2.** Que não apresentarem valores em conformidade com o item 20.3.1. deste Edital;
- 21.2.3.** Cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;
- 21.2.4.** Que apresentar proposta com preços abusivos ou excessivos em desacordo com os preços praticados no mercado, superfaturados, ou manifestamente inexequíveis.
- 21.2.5.** Considera-se preços abusivos para efeito desta Licitação, aqueles que estiverem acima do estimado da planilha de orçamento da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE;
- 21.2.6.** No caso de apresentação de propostas com preços inexequíveis ou irrisórios, será aplicado o disposto nos § 1º e 2º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.2.7.** Que não atenderem as exigências deste edital e seus anexos;
- 21.2.8.** Que se baseiem em propostas dos demais licitantes;
- 21.2.9.** Que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;
- 21.2.10.** Que ofertem qualquer vantagem não prevista neste edital.
- 21.2.11.** Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços dos licitantes, serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações, prevalecendo o preço unitário.
- 21.3.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, e se houver proposta apresentada por estas no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) superior à classificada em primeiro lugar, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 45, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 21.3.1.** O prazo para que a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP enquadrada no intervalo percentual descrito no subitem anterior, apresente nova proposta de preço (por escrito) inferior a melhor proposta classificada, será de **05 (cinco) dias** após a classificação. Ficando a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada, ciente quanto apresentação de nova proposta a partir da lavratura da ata de classificação das propostas.
- 21.3.2.** Na hipótese da não adjudicação da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos previstos nestes subitens, voltará à condição de classificada em primeiro lugar, a proponente que apresentou originalmente o menor preço.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

21.4. Qualquer licitante poderá ser convocado para que no prazo que a Comissão lhe consignar, complementar informações ou prestar esclarecimentos referente ao objeto desta licitação.

21.5. Se a Comissão Permanente de Licitações considerar em condições de analisar e julgar as propostas no próprio ato de abertura dos envelopes poderá fazê-lo, caso contrário poderá suspender os trabalhos para, em sessão privativa, analisar as Propostas de Preços apresentadas, e comunicará às licitantes a classificação, embora a mesma será publicada na imprensa oficial do Município de Parapuã.

21.5.1. A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar nomeação de Comissão Especial ou de Assessoria Técnica Especializada para auxiliá-la na tomada de decisão.

21.6. Encerrada a fase de classificação e julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal que, concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o seu objeto à vencedora. Não concordando, devolverá o expediente à Comissão para refazimento da etapa impugnada, anulará ou revogará a licitação, assegurando-se, no caso de desfazimento do processo licitatório, o contraditório e a ampla defesa.

21.7. Assegura-se ao Município o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.

21.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observado o disposto pela Lei Complementar 123/2006, a classificação se fará, obrigatoriamente, **por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

22. DA CLASSIFICAÇÃO:

22.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a que apresentar **menor preço global**, para execução da obra objeto desta licitação, desde que obedecidas todas as condições deste Edital e seus Anexos.

23 - DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI:

23.1. Fica assegurado aos licitantes, o direito a todos os recursos admitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

encaminhados a Comissão Permanente de Licitações, através de seu presidente e protocolados no horário das 07:30 horas as 12:00 horas e das 13:30 horas as 17:00 horas, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Parapuã, na Avenida São Paulo, nº. 1113, Centro, na cidade de Parapuã, em dias de expediente.

23.2. As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas pelos licitantes por escrito e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes documentação desta **Concorrência Pública**;

23.3. Apresentadas as impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo legal após protocoladas e será dado conhecimento às demais licitantes;

23.3.1. O licitante que discordar das decisões da Comissão Permanente de Licitações no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preços, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura dos envelopes;

23.3.2. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

23.3.3. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal, vedada à interposição de recursos por qualquer outra forma.

24. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

24.1. Após a publicação do ato de adjudicação da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, decorridos 05 (cinco) dias úteis, o objeto do certame poderá ser homologado pelo Senhor Prefeito Municipal.

24.2. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos dos licitantes.

25. GARANTIAS E SANÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

25.1. Será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser ulteriormente celebrado com a empresa vencedora desta licitação, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme Parágrafo 2º do Artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

alterações, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: **CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA** nas mesmas condições daquelas explicitadas neste Edital para a garantia de participação, exceto no que diz respeito ao prazo caso trate-se de seguro garantia ou fiança bancária.

25.2. A Garantia deverá ser efetuada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação feita por este **MUNICÍPIO** à empresa vencedora desta licitação.

25.3. A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato e apresentação obrigatória da Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Inss conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, de tributos e contribuições Federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

25.4. Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma Lei, igual à diferença entre aquele “menor valor” e o valor da correspondente proposta.

25.5. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte do **MUNICÍPIO**.

25.6. Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência exigido no subitem 25.5.

25.7. A licitante vencedora contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar o **MUNICÍPIO** a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos deste Edital, ou ainda, na circunstância de prejuízo causado pela contratada.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

25.8. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

25.9. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, artigos 86 a 88, em especial:

25.10. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

25.10.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados.

25.10.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.

25.10.3. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

25.10.4. Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual.

25.10.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

25.10.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

25.11. A multa de que trata o subitem 25.10.2 deste Edital, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

25.12. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada ou se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

26. DA CONTRATAÇÃO:

26.1. Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, a licitante vencedora deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

26.2. Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, será declarada a inabilitação da referida Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e revogados os atos de homologação e adjudicação anteriores, quanto então retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo percentual de empate legal estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Federal nº 123/06.

26.3. Na hipótese de nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

26.4. A licitante vencedora será convocada pela Prefeitura Municipal de Parapuã para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o Contrato, nos termos da minuta anexa a este edital (**Anexo III**).

26.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Prefeitura Municipal de Parapuã, por meio eletrônico hábil de informações e salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos os documentos passíveis de obtenção por tais meios.

26.6. Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

26.7. Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

pela Prefeitura Municipal de Parapuã, dilação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

26.8. A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

26.9. Na hipótese do subitem 26.7, caberá à Prefeitura Municipal de Parapuã o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

26.10. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas na licitação.

26.11. É vedado à **CONTRATADA** a transferência ou subcontratação o objeto do presente Contrato no todo sob pena de rescisão.

Parágrafo Primeiro - Qualquer transferência ou subcontratação de parte do objeto do Contrato feita sem autorização do **MUNICÍPIO**, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração gravíssima passível das combinações legais e contratuais, a Contratada estará sujeita à multa de 10% (dez) por cento) do valor subcontratado ou transferido.

Parágrafo Segundo - Em caso de transferência ou subcontratação, expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao **MUNICÍPIO**, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A transferência ou subcontratação deverá ser formalizada pela **CONTRATADA**, com 15 (quinze) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA/CAU.

Parágrafo Quarto – Inexistirá qualquer vínculo contratual entre subcontratada e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do **CONTRATO** será a **CONTRATADA**.

26.12. Eventual reajustamento do valor contratual obedecerá à legislação disciplinadora do procedimento, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

27. DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:

27.1. Após a assinatura do contrato, a contratada será convocada para o recebimento da OIS – Ordem de Início de Serviços.

27.1.1. A OIS – Ordem de Início de Serviços passará a integrar o contrato e nas quais serão definidas as datas de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

27.1.2. A empresa **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos em até 10 (dez) dias, após a sua notificação.

27.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

27.3. Quando do início efetivo da execução da obra ou serviço, a contratada, por seu representante legal, deverá apresentar ao responsável pela gestão e acompanhamento da obra, a lista dos empregados que trabalharão na obra.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

28.1. Serão Obrigações da Contratada:

28.2.1. Providenciar instalações de água e energia para a obra, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas.

28.2.2. Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização do **MUNICÍPIO**, a todas as partes da obra.

28.2.3. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do **MUNICÍPIO**, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

28.2.4. Assumir as despesas de reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da **CONTRATADA** com reposição dos materiais utilizados.

28.2.5. Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

28.2.6. Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria, causados a terceiros, bem como, rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefone, etc.

28.2.7. Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e por prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

28.2.8. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

28.2.9. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, totalmente lavada e limpa e em perfeitas condições de uso;

28.2.10. Observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

28.2.11. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares;

28.2.12. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra;

28.2.13. Fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, obedecendo às normas e especificações da ABNT;

28.2.14. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;

28.2.15. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao **CONTRATANTE**, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

28.2.16. Assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do **“TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA”**.

28.2.17. Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições;

28.2.18. Fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;

28.2.19. Providenciar o registro da obra junto ao CREA e entregar ao **CONTRATANTE** as respectivas ART OU RRT;

28.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento, observadas as disposições contidas no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

28.2.21. Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro Responsável do **CONTRATANTE**; bem como cópias autenticadas dos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos registros em CTPS e da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra;

28.2.22. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;

28.2.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

28.2.24. Responsabilizar-se pela colocação de placas da obra;

28.2.25. Proceder à remoção de entulhos, bem como a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da **CONTRATANTE**, após a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA** e dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**;

28.2.26. Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA**, inexistindo, por parte da **CONTRATANTE**, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;

28.2.27. Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou a bens da **CONTRATANTE** ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;

28.2.28. Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros;

28.2.29. Matricular a obra no INSS e fornecer a CND da mesma.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

29.1. Serão Obrigações da Contratante:

29.1.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**;

29.1.2. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

29.1.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- 29.1.4.** Fiscalizar a execução da obra por intermédio do seu Engenheiro/Arquiteto responsável;
- 29.1.5.** Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;
- 29.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pelo Departamento de Engenharia através do Engenheiro/Arquiteta da Prefeitura Municipal de Parapuã;
- 29.1.7.** Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- 29.1.8.** Efetuar a restituição da garantia para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final;
- 29.1.9.** Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- 29.1.10.** Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- 29.1.11.** Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

30. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

30.1. As condições de execução das obras e serviços, bem como as obrigações contratuais estão estabelecidas na Minuta de Contrato que integra este Edital.

31. DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS:

31.1. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês.

31.2. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

31.3. Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da Prefeitura Municipal de Parapuã, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

31.4. As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Parapuã.

31.5. Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

31.6. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

31.7. As medições serão acompanhadas por representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ** e da **CONTRATADA**, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da Prefeitura Municipal de Parapuã.

32. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

32.1. Condições de pagamento: O **MUNICÍPIO** efetuará os pagamentos a empresa vencedora da licitação de acordo com os recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – FDE (Fundação para o Desenvolvimento da Educação) ao **MUNICÍPIO** e de conformidade com as medições e documentos fiscais atestados pelo órgão competente. Os pagamentos serão efetuados em parcelas, contados a partir da data da liberação dos recursos oriundos do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE ao qual se vincula o objeto deste procedimento licitatório, bem como as medições efetuadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Parapuã, e de acordo com os serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado.

32.2. O pagamento será efetuado através de “Depósito Bancário” ou “Transferência Bancária” na conta específica da empresa vencedora desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

32.2.1. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o **MUNICÍPIO** eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

32.3. O pagamento à contratada ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, INSS e FGTS, em obediência ao §3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 - Plenário, item 1, alínea "d".

32.3.1. Para fins de atendimento do item acima, os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pelo **MUNICÍPIO** deverão estar indicados na fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

- a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente; e
- b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

32.4. O **MUNICÍPIO** pagará à licitante vencedora contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

32.4.1. Os preços de cada etapa a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo "valor global proposto" em relação ao "valor global orçado" pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - FDE**, sobre os preços orçados para cada etapa prevista no Cronograma do **MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - FDE**.

32.5. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Secretaria de Finanças do **MUNICÍPIO**.

32.6. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pelo **MUNICÍPIO**.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

32.7. O descumprimento do disposto no item acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

32.8. Se da infringência do disposto nos subitens acima advier protesto do título, a contratada deverá efetuar à sua expensa o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

32.9. Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a licitante vencedora deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:

- a) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (as built);
- b) resultados dos testes e ensaios realizados;
- c) declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas.
- d) declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando o **MUNICÍPIO** de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.
- e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.
- f) quando for o caso, comprovação de vistoria e aprovação do DPRN quanto aos serviços de paisagismo executados.

32.10. O valor da última medição não poderá ser inferior a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato.

32.11. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

33 – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:

33.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) multas;
- c) declaração de inidoneidade e;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

33.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

33.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

33.4. De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE** devidamente fundamentado.

33.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

33.6. A multa definida na alínea “a” do item 33.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

33.7. A **CONTRATADA** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

34. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS:

34.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias, a Prefeitura Municipal de Parapuã poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

obras e serviços, hipótese em que pagará à licitante vencedora contratada, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

34.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Prefeitura Municipal de Parapuã, e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

35. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

35.1. A obra a ser entregue deverá ter sido realizada de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens e determinações do poder público, em especial a NBR-9050, da ABNT, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o Decreto nº. 56.819 de 10/03/2011 relativo ao Sistema de Proteção e Combate a Incêndio e a legislação ambiental.

35.1.1. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pelo **CONTRATANTE**, será recebida pelo Responsável técnico da execução da obra da Prefeitura Municipal de Parapuã, que lavrará o “**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**” dentro de quinze dias da comunicação feita pela **CONTRATADA**;

35.1.2. O “**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo **CONTRATANTE**, do contrário, será lavrado **TERMO DE NÃO RECEBIMENTO**, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra;

35.2. Decorridos 30 (trinta) dias do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, o **CONTRATANTE** lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**;

35.3. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

35.3.1 – No caso da não apresentação desta Certidão será imposta à CONTRATADA a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

35.4. A **CONTRATADA** fica obrigada pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro;

35.5. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da Legislação em vigor.

36. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

36.1. Caso seja necessário poderá ser promovido o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro devidamente comprovado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

37. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO:

37.1. A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 que rege esta Licitação.

38 – DOS CASOS DE RESCISÃO:

38.1. O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da “**ORDEM DE SERVIÇO**” ou interrompê-los por mais vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder o presente Contrato no todo ou em parte;

c) a CONTRATADA atrasar por mais de 30 (trinta) dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico – Financeiro aprovados pelo **CONTRATANTE**;

d) a CONTRATADA não atender as exigências do **CONTRATANTE** relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão – de – obra utilizados;

e) as multas aplicadas à **CONTRATADA** atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

38.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

38.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências;

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

38.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

39 - DO LOCAL, HORÁRIO E CÓDIGO DE ACESSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

39.1. O local e o horário para atendimento dos interessados são os mesmos citados no preâmbulo deste Edital.

39.2. O código de acesso dos meios de comunicação é o fone/fax **(0XX18) 3582-9020**.

40. DISPOSIÇÕES GERAIS:

40.1. A aceitação da proposta vencedora, pelo Município, obriga sua proponente à execução integral dos serviços objeto desta licitação pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

40.2. O licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

para contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

40.3. Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, a Comissão Permanente de Licitações, poderá inabilitar o licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstâncias que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante;

40.4. O licitante deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

40.5. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

40.6. Ao **CONTRATANTE** se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

40.7. A Comissão Permanente de Licitações poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos;

40.8. É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria contar originalmente da Documentação de Habilitação ou da Proposta de Preços;

40.9. Todas as declarações solicitadas para fins de habilitação para este certame deverão estar devidamente assinadas pelo responsável da licitante.

40.10. A licitante classificada em primeiro lugar, que sem motivo justificado e aceito, recusar-se a honrar a proposta apresentada à presente licitação, será declarada inidônea e impedida de participar em futuras licitações, sem prejuízo das demais sanções legais.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

40.11. É facultado à **CONTRATANTE**, quando o licitante adjudicatário não assinar o Contrato respectivo ou não apresentar a garantia no prazo, convidar a Segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

40.12. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo não ensejarão inabilitação ou desclassificação de qualquer licitante.

40.13. A falta de numeração sequencial da “**Documentação**” bem como da “**Proposta**”, não acarretará inabilitação ou desclassificação de licitantes, já que trata-se apenas de uma maneira de facilitar a organização dos trabalhos.

40.14. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

40.15. Aplica-se a presente licitação os dispositivos legais específicos sobre o assunto desde que não conflitantes, conforme artigo 124 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

40.16. A participação nesta **Concorrência Pública** implica a aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, no **Processo firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e o Município de Parapuã** e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive a aceitação expressa das exigências de qualidade da ABNT de acordo com os respectivos Acordos Setoriais, envolvendo os serviços de toda natureza, materiais e componentes.

40.17. Todas as informações e comunicações referentes a este certame, serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura, no Paço Municipal, além de efetuadas diretamente aos interessados ou no endereço eletrônico da Municipalidade www.parapua.sp.gov.br, e no que couber, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial do Município.

40.18. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações e de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. O presente edital é Lei interna da licitação e vincula inteiramente a Administração Pública e os proponentes.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

40.19. Para dirimir os conflitos decorrentes deste edital fica eleito o foro da Comarca de Osvaldo Cruz /SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

40.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, inclusive no que se refere às certidões que não constam prazo de validade, será aplicado o disposto no artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

40.21. Caso seja necessário, o Município de Parapuã reserva-se no direito de enviar amostra dos materiais utilizados nas obras para a realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, o licitante vencedor deverá proceder a troca imediata de todo o material, bem como estará sujeito ainda, às sanções previstas neste Edital e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

40.22. Os quantitativos de materiais previstos nesta licitação são estimativos, podendo variar para mais ou para menos, ficando a cargo do licitante vencedor eventuais quantitativos excedentes que venham a ser apurados no decorrer das obras, com exceção de eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, as quais obedecerão às disposições contidas no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

41. INTEGRAM ESTE ATO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I – PASTA TÉCNICA (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO E PROJETO ARQUITETÔNICO);

Anexo II – PROPOSTA PADRÃO;

Anexo III – MINUTA DO TERMO DO CONTRATO;

Anexo IV – DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DA MADEIRA;

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DAS OBRAS;

Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;

Anexo VII – DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTROS À PARTICIPAÇÃO;

Anexo VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Anexo IX – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2957 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017;

Anexo X – DADOS CADASTRAIS;

Anexo XI – DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA;

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

Parapuã, 07 de abril de 2022.

GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01/2022

Demanda nº 24792, Obra nº 13873, Processo nº SEDUC-PRC-2022-00024-DM, Código FDE: 12.02.517 e PI nº 2014/01467

Objeto: Construção de Creche CR-01E – Padrão FDE - PAINSP

Regime de execução: Empreitada global

Local: Rua Niterói com a Rua Paraná, S/N, Parapuã – SP

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01/2022

Demanda nº 24792, Obra nº 13873, Processo nº SEDUC-PRC-2022-00024-DM, Código FDE: 12.02.517 e PI nº 2014/01467

Objeto: Construção de Creche CR-01E – Padrão FDE - PAINSP

Regime de execução: Empreitada global

Local: Rua Niterói com a Rua Paraná, S/N, Parapuã – SP

MEMORIAL DESCRITIVO



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01/2022

Demanda nº 24792, Obra nº 13873, Processo nº SEDUC-PRC-2022-00024-DM, Código FDE: 12.02.517 e PI nº 2014/01467

Objeto: Construção de Creche CR-01E – Padrão FDE - PAINSP

Regime de execução: Empreitada global

Local: Rua Niterói com a Rua Paraná, S/N, Parapuã – SP

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01/2022

Demanda nº 24792, Obra nº 13873, Processo nº SEDUC-PRC-2022-00024-DM, Código FDE: 12.02.517 e PI nº 2014/01467

Objeto: Construção de Creche CR-01E – Padrão FDE - PAINSP

Regime de execução: Empreitada global

Local: Rua Niterói com a Rua Paraná, S/N, Parapuã – SP

PROJETO ARQUITETÔNICO



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO II

PROPOSTA PADRÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	
e-mail:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	

Objeto	Valor global (em R\$)
Contratação de empresa especializada na área de Construção Civil, por menor preço de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para a Construção de Creche CR-01E – Padrão FDE - PAINSP , conforme Demanda nº 24792, Obra nº 13873, Processo nº SEDUC-PRC-2022-00024-DM, Código FDE: 12.02.517 e PI nº 2014/01467, firmado entre a Secretaria da Educação por intermédio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e a Prefeitura Municipal de Parapuã, conforme Projetos Anexos e especificações técnicas.	R\$
Valor global por extenso: Planilha FDE + Planilha Implantação Departamento de Engenharia.	

A proposta deverá acompanhar Planilha Orçamentária Preços Unitários e Globais

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato.	
Nome:	
Identidade nº / Órgão	
Expedidor e Data de Emissão:	
CPF nº:	



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Dados Bancários da Empresa	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

DECLARAÇÃO

- 1 – Declaro que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local e Data:	
Assinatura do(s) representante(s) legal (is):	

Carimbo do CNPJ



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO III

Minuta do Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE PARAPUÃ e a empresa _____.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

PROCESSO Nº 49/2022

CONTRATO Nº __2022

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida São Paulo, nº. 1113, nesta cidade de **PARAPUÃ**, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.300.331/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, residente à Rua Paraíba, nº 1216, na cidade de Parapuã, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, e Inscrição Estadual sob o n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, n.º _____, bairro, Cep: _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade RG nº _____ SSP/__, e do C.P.F/MF nº _____, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na área de Construção Civil, por menor preço de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para a **Construção de Creche CR-01E – Padrão FDE - PAINSP**, conforme Demanda nº 24792, Obra nº 13873, Processo nº SEDUC-PRC-2022-00024-DM, Código FDE: 12.02.517 e PI nº 2014/01467, firmado entre a Secretaria da Educação por intermédio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e a Prefeitura Municipal de Parapuã, conforme Projetos Anexos e especificações técnicas, a **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2022, PROCESSO Nº 49/2022**, e o próprio edital epigrafado que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A obra oriunda do presente contrato será executada sob o regime de empreitada por preço global, devendo a **CONTRATADA** fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e EPIs, isso de acordo com a Planilha de Orçamento, Cronograma, Memorial Descritivo e Proposta da empresa **CONTRATADA** referidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS:

3.1. Pela obra aqui contratada, as partes atribuem para efeito de direito, o valor global de R\$ _____ (_____), consoante discriminação contida no Anexo I do edital, que passa a integrar o presente Contrato;

3.2. O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Condições de pagamento: **O MUNICÍPIO** efetuará os pagamentos a empresa vencedora da licitação de acordo com os recursos repassados pela **Secretaria de Estado da Educação – FDE (Fundação para o Desenvolvimento da Educação)** ao **MUNICÍPIO** e de conformidade com as medições e documentos fiscais atestados pelo órgão competente. Os pagamentos serão efetuados em 10 parcelas, contados a partir da data da liberação dos recursos oriundos do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE ao qual se vincula o objeto deste procedimento licitatório, bem como as medições efetuadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Parapuã, e de acordo com os serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado. O pagamento referente ao cronograma físico financeiro elaborado pelo Departamento de Engenharia será efetuado em até 30 (trinta) dias após realizada a respectiva medição.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

4.1.1. Quando do pagamento da primeira parcela ou fatura a **CONTRATADA** deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.

4.1.2. As medições da obra executada serão procedidas pelo Responsável Técnico do Departamento de Engenharia.

4.1.3. A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados pelo Engenheiro/Arquiteta, quando concluída toda a obra;

4.1.4. O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros da **CONTRATANTE**;

4.2. O pagamento será efetuado através de “Depósito Bancário” na conta específica da empresa vencedora desta licitação, para isso, as licitantes deverão indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.2.1. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o **MUNICÍPIO** eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

4.3. O pagamento à contratada ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, INSS e FGTS, em obediência ao §3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 - Plenário, item 1, alínea “d”.

4.3.1. O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa da obra;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

4.3.2. Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a **CONTRATADA** esteja em situação regular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Federal, cuja situação será verificada pelo **CONTRATANTE** por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

4.3.3. As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

4.3.4. Para fins de atendimento do item acima, os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pelo **MUNICÍPIO** deverão estar indicados na fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

- a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente; e
- b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

4.4. O MUNICÍPIO pagará à licitante vencedora contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

4.4.1. Os preços de cada etapa a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo "valor global proposto" em relação ao "valor global orçado" pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - FDE**, sobre os preços orçados para cada etapa prevista no **Cronograma do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - FDE**.

4.5. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Secretaria de Finanças do **MUNICÍPIO**.

4.6. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pelo **MUNICÍPIO**.

4.7. O descumprimento do disposto no item acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

4.8. Se da infringência do disposto nos subitens acima advier protesto do título, a contratada deverá efetuar à sua expensa o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

4.9. Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a licitante vencedora deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:

- a) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (as built);
- b) resultados dos testes e ensaios realizados;
- c) declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas.
- d) declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando o **MUNICÍPIO** de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.
- e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.
- f) quando for o caso, comprovação de vistoria e aprovação do DPRN quanto aos serviços de paisagismo executados.

4.10. O valor da última medição não poderá ser inferior a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato.

4.11. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

5.1. Será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser ulteriormente celebrado com a empresa vencedora desta licitação, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme Parágrafo 2º do Artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: **CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA** nas mesmas condições daquelas explicitadas neste Edital para a garantia de participação, exceto no que diz respeito ao prazo caso trate-se de seguro garantia ou fiança bancária.

5.2. A Garantia deverá ser efetuada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação feita por este **MUNICÍPIO** à empresa vencedora desta licitação.

5.3. A Caução de Garantia prevista no item 5.1 será liberada ou restituída após a conclusão e aceitação definitiva da obra objeto desta contratação e da lavratura do Termo de Entrega e



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Recebimento Definitivo da mesma, bem como da apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS:

02 – EXECUTIVO
07 – EDUCAÇÃO
4.4.9.0.51.00000 – 248 - OBRAS E INSTALAÇÕES

02 – EXECUTIVO
07 – EDUCAÇÃO
4.4.9.0.51.00000 – 249 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Funcional programática: 02.07.0012.365.0008.2066

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O Prazo máximo para conclusão da obra objeto deste Contrato será de 10 (dez) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS).

Parágrafo Único – Obriga-se a **CONTRATADA** a dar início aos serviços em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), emitida pelo Departamento de Engenharia (Engenheiro/Arquiteto) desta Municipalidade, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência a partir da assinatura do mesmo, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

8.2. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pelo **CONTRATANTE** quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa.

8.3.1. Os atrasos justificados e comprovados pela **CONTRATADA** serão devidamente considerados.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA NONA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS (OIS):

9.1. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** será convocada para o recebimento da OIS – Ordem de Início de Serviços.

9.1.1. A OIS – Ordem de Início de Serviços passará a integrar o contrato e nas quais serão definidas as datas de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

9.1.2. A empresa **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos em até 10 (dez) dias, após a sua notificação.

9.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

9.3. Quando do início efetivo da execução da obra ou serviço, a contratada, por seu representante legal, deverá apresentar ao responsável pela gestão e acompanhamento da obra, a lista dos empregados que trabalharão na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Entender-se-á por conclusão da obra, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e entrega da obra em condições de ser utilizada e, para tanto, a **CONTRATADA** deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de material do local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

11.1. Fica consignado de que quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

12.1. A fiscalização da execução da obra será realizada por Engenheiro Civil credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência,



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

12.3. Todas as “**ORDENS DE SERVIÇOS**”, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

12.4. A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra;

12.5. Da (s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Providenciar instalações de água e energia para a obra, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas.

13.2. Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização do **MUNICÍPIO**, a todas as partes da obra.

13.2.3. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do **MUNICÍPIO**, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

13.2.4. Assumir as despesas de reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da Contratada com reposição dos materiais utilizados.

13.2.5. Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

13.2.6. Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria, causados a terceiros, bem como, rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefone, etc.

13.2.7. Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e por prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

13.2.8. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

13.2.9. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, totalmente lavada e limpa e em perfeitas condições de uso;

13.2.10. Observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

13.2.11. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares;

13.2.12. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra;

13.2.13. Fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, obedecendo às normas e especificações da ABNT.

13.2.14. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;

13.2.15. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao **CONTRATANTE**, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

13.2.16. Assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do **“TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA”**.

13.2.17. Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições;

13.2.18. Fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;

13.2.19. Providenciar o registro da obra junto ao **CREA** e entregar ao **CONTRATANTE** as respectivas ART E RRT;

13.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento, observadas as disposições contidas no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.21. Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro/Arquiteta Responsável do **CONTRATANTE**; bem como cópias autenticadas dos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos registros em CTPS e da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra;

13.2.22. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;

13.2.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

13.2.24. Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**;

13.2.25. Proceder à remoção de entulhos, bem como a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da **CONTRATANTE**, após a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA** e dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**;

13.2.26. Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA**, inexistindo, por parte da **CONTRATANTE**, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;

13.2.27. Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou a bens da **CONTRATANTE** ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;

13.2.28. Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros;

13.2.29. Matricular a obra no INSS e fornecer a CND da mesma.

Nota: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão ser obedecidas às disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 925, de 6 de março de 2009, principalmente no que se refere aos artigos 4º e 5º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**;

14.1.1. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- 14.1.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- 14.1.3. Fiscalizar a execução da obra por intermédio do seu Engenheiro/Arquiteta responsável;
- 14.1.4. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;
- 14.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pelo Departamento de Engenharia através do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Parapuã;
- 14.1.6. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- 14.1.7. Efetuar a restituição da garantia para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final;
- 14.1.8. Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- 14.1.9. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- 14.1.10. Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PESSOAL DA CONTRATADA:

- 15.1. Nos serviços a serem executados, a **CONTRATADA** empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.
- 15.2. A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.
- 15.3. A substituição do engenheiro-responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA/CAU, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

15.4. A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da **CONTRATANTE**.

15.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

15.6. É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento e a instrução correta da utilização dos E.P.I.s (Equipamento de Proteção Individual) necessários para a execução da obra.

15.7. Se algum funcionário da **CONTRATADA** que for abordado não cumprindo as normas de segurança, a empresa será notificada verbalmente, e havendo reincidência a mesma será penalizada, nos termos da legislação e do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA:

16.1. A obra a ser entregue deverá ter sido realizada de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens e determinações do poder público, em especial a NBR-9050, da ABNT, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o Decreto nº. 56.819 de 10/03/2011 relativo ao Sistema de Proteção e Combate a Incêndio e a legislação ambiental.

16.1.1. Em cada medição, como condição para recebimento das obras, a **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, ao Engenheiro do Departamento de Engenharia, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira nativa adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no **CADMADEIRA**.

16.2. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, com todos os itens da Planilha Orçamentária executados e testados, a mesma será recebida pelo Engenheiro Civil/Arquiteta da Prefeitura Municipal de Parapuã, que lavrará o “**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**”, dentro de quinze dias da comunicação feita pela **CONTRATADA**;

16.2.1. O “**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo **CONTRATANTE**, quando em contrário, será lavrado **TERMO DE NÃO RECEBIMENTO**, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

16.3. Decorridos 30 (trinta) dias do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE** lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

16.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

16.4.1. No caso da não apresentação desta Certidão será imposta à **CONTRATADA** a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

16.5. A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

16.6. Os **TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO**, não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

17.1. Caso seja necessário poderá ser promovido o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro devidamente comprovado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:

18.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) multas;
- c) declaração de inidoneidade e;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

18.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

18.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) Perda da garantia contratual, quando for o caso.

18.4. De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE** devidamente fundamentado.

18.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

18.6. A multa definida na alínea “a” do item 18.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

18.7. A **CONTRATADA** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

19.1. O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a **CONTRATADA** não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da “**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**” ou interrompê-los por mais vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- b) a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder o presente Contrato no todo ou em parte;
- c) a **CONTRATADA** atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico – Financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE**;
- d) a **CONTRATADA** não atender as exigências do **CONTRATANTE** relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão – de – obra utilizados;
- e) as multas aplicadas à **CONTRATADA** atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- f) a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

19.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88, do mesmo ordenamento legal.

19.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências;

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

18.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REGULAMENTO:

20.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, do Edital de **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2022, PROCESSO Nº 49/2022**, Proposta da **CONTRATADA** e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

21.1. Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2022, PROCESSO Nº 49/2022**.

Parágrafo Terceiro – Quando da verificação de pendências, fica estabelecido o prazo de 10 dias para a correção das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

22.1. É vedado à **CONTRATADA** a transferência ou subcontratação o objeto do presente Contrato no todo sob pena de rescisão.

Parágrafo Primeiro - Qualquer transferência ou subcontratação de parte do objeto do Contrato feita sem autorização do **MUNICÍPIO**, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração gravíssima passível das combinações legais e contratuais, a Contratada estará sujeita à multa de 10% (dez) por cento) do valor subcontratado ou transferido.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, à contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

MUNICÍPIO, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A transferência ou subcontratação deverá ser formalizada pela Contratada, com 15 (quinze) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo **CREA/CAU**.

Parágrafo Quarto – Inexistirá qualquer vínculo contratual entre subcontratada e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do Contrato será a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – HERDEIROS OU SUCESSORES:

23.1. O presente contrato não só obriga a **CONTRATADA**, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

24.1. Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviços, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

Parágrafo Segundo - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes da Tabela de Preços (PINI).

Parágrafo Terceiro – O **TERMO DE ADITAMENTO** deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO:

25.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao **Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022** e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

26.1. Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

27.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

28.1.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

28.1.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

28.1.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

28.1.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

28.2. Caso seja necessário, o **CONTRATANTE** reserva-se no direito de enviar amostra dos materiais utilizados nas obras para a realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, a **CONTRATADA** deverá proceder a troca imediata de todo o material, bem como estará sujeito ainda, às sanções previstas neste Edital



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

e artigos 7º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

28.3. O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

28.4. As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

28.5. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

28.6. No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, estes deverão ser de procedência legal, sendo que a sua aquisição deverá ser de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

28.7. Para efeito da fiscalização a ser efetuada pelo CONTRATANTE quanto à utilização, nas obras e serviços de que trata a Lei Municipal nº 2.546/2010, de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, a CONTRATADA deverá manter em seu poder os seguintes documentos:

28.8. Cópia autenticada da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, para fins da comprovação de regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no caso de madeira de origem nativa;

28.8.1. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

28.8.2. Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;

28.8.3. Comprovante de recebimento pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA do original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, nos termos do disposto na Portaria Normativa nº 44-N, de 6 de abril de 1993, no caso de madeira de origem nativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – TOLERÂNCIA:

29.1. Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO** e/ou



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORO COMPETENTE:

30.1. As partes elegem o foro da comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvido pelas vias administrativas próprias.

30.2. E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato, relativo ao **Processo de Licitação nº49/2022 – Concorrência Pública nº 01/2022**, homologado em __/__/2022, pelo que firmam o presente, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Parapuã, ____ de _____ de 2022.

Contratante: P.M.Parapuã/SP

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DA MADEIRA

Em conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.546, de 17 de março de 2010, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Parapuã:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº49/2022**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01/2022**, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da(s) obra(s), serviço(s) de engenharia ou serviços gerais objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e comprovante de inscrição no **CADMADEIRA** - Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual 53.047/08, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em Lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data: _____, ____/____/2022.

Nome
RG nº
Empresa:

NOTA: Esta Declaração deverá ser apresentada no Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA AO LOCAL DAS OBRAS

À

Prefeitura do Município de Parapuã/SP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022.

A empresa _____, com sede à _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável técnico o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº _____ - SSP-_____, devidamente inscrito no CREA sob o nº _____ DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que visitou o local onde será executada a obra, objeto da licitação em epígrafe. Declara ainda que tem plenos conhecimentos de todas as condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

Parapuã, ____ de _____ de 2.022.

Nome do Profissional
(com carimbo da empresa)

NOTA: Esta Declaração deverá ser apresentada no Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E OUTRAS

À

Prefeitura Municipal de Parapuã

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

nome da pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do **Processo Licitatório nº 49/2022**, na modalidade de **Concorrência Pública nº 01/2022**, da Prefeitura Municipal de Parapuã, DECLARA, e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declara também que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos da legislação vigente para o caso.

E ainda, na qualidade de empregadora, não tem como Sócio, Representante, Administrador, Diretor, Gerente ou Empregado, pessoa condenada por crime ou contravenção penal, em razão da prática de atos de preconceito de raça, cor, sexo ou estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego, nos termos da Lei Estadual nº 10.218 de 12/02/99.

Por se expressão de verdade, assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

NOTA: Esta Declaração deverá ser apresentada no Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VII

DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTROS À PARTICIPAÇÃO

A
Comissão Permanente de Licitações
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

Declaramos, para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, o quanto segue:

- 1) Que ate a presente data, não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação na Concorrência Pública em epígrafe;
- 2) Que examinamos criteriosamente os documentos deste Edital e anexos e julgamos suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.
- 3) Que cumprimos com o disposto no artigo 117, da Constituição Estadual, que trata da higiene e segurança do trabalho;
- 4) E, por fim, que, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, não possuímos diretor, gerente ou empregado que tenham sido condenados por crime ou contravenção, em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade, ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego.

Por se expressão de verdade, assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

NOTA: Esta Declaração deverá ser apresentada no Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 1 do **Edital Concorrência Pública Nº 01/2022**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por se expressão de verdade, assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e deverá ser apresentada dentro do envelope de documentação, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei Complementar nº123/06.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO IX

Modelo de Declaração Referente a Lei Municipal Nº 2957 de 07 de dezembro de 2017

Em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.957/2017, que “Institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, proteção as crianças de textos, imagens, vídeos e músicas pornográficas e da outras providências.”:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e licitante do **Procedimento Licitatório nº 49/2022, na modalidade de Concorrência Pública nº 01/2022**, declaro, sob as penas da lei, que a empresa supra, tem ciência e cumprirá o que determina a Lei Municipal nº 2.957 de 07 de dezembro de 2017, ficando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida Lei Municipal, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data: _____, ____/____/____.

Nome RG nº

Empresa:

NOTA: Esta Declaração deverá ser apresentada no Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO X

DADOS CADASTRAIS

A) DADOS DA EMPRESA:

1. Razão Social:
2. Endereço: CEP:
3. CNPJ: Inscrição Estadual:
4. Banco: Agência: Conta Corrente:
5. CREA:
6. Telefone:
7. e.mail para contato:

B) DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

1. Nome:
2. Nacionalidade:
3. Estado Civil:
4. Endereço Residencial:
5. Profissão:
6. Cargo que ocupa na empresa:
7. CPF: RG:

Obs: Quando não for o diretor, apresentar procuração com poderes específicos para assinatura do contrato.

C) DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Nome:
2. Profissão:
3. CREA:
4. Endereço Residencial:
5. Telefone Residencial
6. CPF: RG:
7. Cargo que ocupa na empresa:

NOTA: Esta Declaração deverá ser apresentada no Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA DA OBRA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura Municipal de Parapuã

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

nome da pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do **Processo Licitatório nº 49/2022**, na modalidade de **Concorrência Pública nº 01/2022**, da Prefeitura Municipal de Parapuã, DECLARA, para fins de participação no Processo em pauta, sob as penas da Lei, que estou ciente da garantia mínima de 05 (cinco) anos e que os materiais utilizados na execução da obra atende as normas da ABNT/INMETRO vigentes. **(obrigatória)**

Por se expressão de verdade, assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

NOTA: Esta Declaração deverá ser apresentada no Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(preenchimento pelo município)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de Construção Civil, por menor preço de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para a **Construção de Creche CR-01E – Padrão FDE - PAINSP**, conforme Demanda nº 24792, Obra nº 13873, Processo nº SEDUC-PRC-2022-00024-DM, Código FDE: 12.02.517 e PI nº 2014/01467, firmado entre a Secretaria da Educação por intermédio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e a Prefeitura Municipal de Parapuã, conforme Projetos Anexos e especificações técnicas.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- Parapuã, xx de xxx de 2022.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de Construção Civil, por menor preço de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para a **Construção de Creche CR-01E – Padrão FDE - PAINSP**, conforme Demanda nº 24792, Obra nº 13873, Processo nº SEDUC-PRC-2022-00024-DM, Código FDE: 12.02.517 e PI nº 2014/01467, firmado entre a Secretaria da Educação por intermédio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e a Prefeitura Municipal de Parapuã, conforme Projetos Anexos e especificações técnicas.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)